



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

PROJETO DE LEI No. 3.945 /2022

AUTORIA: Deputado Adriano Galdino

Estabelece que os anúncios de hospedagem veiculados em sítios eletrônicos, ou outros meios virtuais, informem ao consumidor o preço real do serviço.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Os anúncios de hospedagem referentes a hotéis e estabelecimentos similares situados no Estado da Paraíba devem informar o valor total do serviço ofertado ao consumidor, incluindo as diárias, taxas e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação.

§1º Para fins do disposto nesta Lei, nos sítios eletrônicos ou outros meios virtuais, veda-se que o anúncio divulgue um preço inicial como se fosse o valor total dos serviços, para, após a seleção do ícone pelo usuário, apresentar preço final maior.

§2º Quaisquer serviços ou taxas não incluídos no preço inicial divulgado no anúncio devem ser ostensivamente esclarecidos ao consumidor.

§3º As informações com preço real se estendem as empresas de plataforma que divulgam os valores de hospedagem discriminando inclusive as taxas próprio do site.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 e 57 de Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos de Proteção ao Consumidor (PROCON), municipal e estadual, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 21 de maio de 2022.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a estabelecer que os anúncios de hospedagem realizados por hotéis e estabelecimentos similares situados no âmbito do Estado da Paraíba em sítios eletrônicos ou outros meios desta natureza informe ao consumidor o preço real do serviço. Assim sendo, em relação à proposição em apreço, faz-se necessário apresentar a sua viabilidade jurídica a sua adequação social.

Inicialmente, cabe destacar que, de acordo com o art. 24, V, da Constituição Federal, é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre consumo. Essa disposição encontra-se no art. 7º, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba. Logo, verifica-se a possibilidade jurídica de apresentação deste Projeto de Lei, o qual versa sobre assunto referente ao direito do consumidor.

Nesse sentido, o Projeto tem como objetivo garantir o direito à informação do consumidor. A divulgação de hospedagem em hotéis ou lugares da mesma natureza o condão de atrair o interesse do consumidor pelas qualidades e características dos espaços, cujo acesso está relacionado a determinado preço no anúncio. Todavia, esse valor é acrescido de outros quando o interesse do consumidor é expresso pelo acesso ao ícone da propaganda, a qual não está, nesta situação, em consonância, com o direito à informação do consumidor, que resta lesado pelos anúncios incompletos das empresas. A informação completa do valor da hospedagem é medida que preserva a transparência e a informação das relações de consumo, de modo que o consumidor possa analisar todas as ofertas de acordo com o preço real que será cobrado pela hospedagem, assegurando, inclusive, maior segurança para a empresa e para o consumidor, de acordo com as demais determinações legais.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 21 de maio de 2022.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual